



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado na edição do Diário da
Justiça eletrônico do dia 25/11/2020.

Claudio Cavalcanti de Sousa
Supervisor
Matrícula 476.565-6

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54 DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para estudantes universitários, graduandos e pós-graduandos, e de ensino profissionalizante de nível médio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa de estágio remunerado no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o processo seletivo para a admissão de estagiários deverá obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, bem como aos ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar o programa de estágio ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 049/2006, firmado nos autos do IC nº 004/2005, pelo Estado da Paraíba e a Presidência do Tribunal de Justiça perante o Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o programa de estágio proporcionará aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições das Resoluções nº 19/2007, publicada no DJ do dia 17 de outubro de 2007, e nº 34/2020, publicada no DJe do dia 20 de novembro de 2020, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Ato regulamenta o Programa de Estágio Remunerado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que será destinado a estudantes de ensino superior, em cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de ensino profissionalizante de nível médio, reconhecidos ou autorizados por órgão oficial competente, que guardem relação com as atividades meio e fim do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, no âmbito do 1º e 2º graus.

Art. 2º As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual estiver matriculado o estagiário e com as necessidades do setor para o qual for designado.

Art. 3º O programa de estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 4º O programa de estágio destina-se à preparação para o trabalho produtivo de educandos em Instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e visa a atender às necessidades dos órgãos jurisdicionais e administrativos de primeiro e segundo grau de jurisdição, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 5º O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá contratar agente de integração para a realização do processo seletivo, a quem competirá elaborar o respectivo edital e aplicar as provas, bem como administrar o programa de estágio.

Parágrafo único. No contrato de administração do programa de estágio serão discriminadas as obrigações de ambas as partes, na forma disposta na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

Do Edital de Seleção

Art. 6º O edital do processo seletivo para ingresso no programa de estágio deverá ser publicado no Diário da Justiça eletrônico, no site do Tribunal de Justiça da Paraíba (www.tjpb.jus.br), do agente de integração, se houver, e divulgado nas mídias sociais.

Parágrafo único. O edital conterá, além das exigências estabelecidas neste Ato e na legislação específica:

- I - o conteúdo programático das disciplinas exigidas nas provas, de acordo com cada curso;
- II - os locais e o período de inscrição;
- III - o dia, a hora e o local de realização das provas;
- IV - os requisitos exigidos dos candidatos; e

V - a data prevista para a publicação do resultado.

Art. 7º É vedada a cobrança de taxa de inscrição ao estudante.

CAPÍTULO III Da Inscrição

Art. 8º Poderá inscrever-se no processo seletivo, o estudante que comprovar:

I - para pós-graduação, mediante declaração da Instituição de ensino, que está regularmente inscrito e com frequência efetiva em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - para graduação, mediante declaração da Instituição de ensino superior, que se encontra matriculado:

a) no quinto período em diante ou equivalente para os cursos com graduação em dez períodos ou cinco anos;

b) no terceiro período em diante ou equivalente, no momento da convocação, para os cursos com graduação em até oito períodos ou quatro anos.

III - para o ensino médio profissionalizante, os seguintes requisitos serão exigidos:

a) estar cursando no mínimo, o segundo semestre ou equivalente;

b) ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. A comprovação referente aos incisos I e II poderá ocorrer no ato da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO IV Das Provas

Art. 9º A seleção pública para o estágio será realizada por meio de prova objetiva.

Art. 10. As provas não serão identificadas e abrangerão as disciplinas da grade curricular específica de cada curso.

Art. 11. As provas serão classificatórias e eliminatórias.

Parágrafo único. O edital da seleção deverá estabelecer o quantitativo de candidatos a serem aprovados, tendo por parâmetro objetivo o número de vagas fixadas no edital.

CAPÍTULO V Do Resultado da Seleção

Art. 12. O resultado das provas será publicado, em ordem de classificação dos candidatos, de acordo com cada curso, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça e do agente de integração, conforme Art. 5º.

CAPÍTULO VI

Da Convocação e do Início do Estágio

Art. 13. No ato da convocação, o Termo de Compromisso de Estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. No momento da convocação, o estudante que apresentar Certidão de Antecedentes Criminais positiva terá sua convocação anulada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Estágio terá vigência inicial de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou não, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, por igual período ou pelo tempo que o estudante ainda estiver na Instituição de ensino, conforme declaração, no limite de 02 (dois) anos do contrato, sendo vedada extensão além desse período.

Art. 15. O candidato selecionado firmará com o Tribunal de Justiça e a Instituição de ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, em cinco vias, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo estagiário, pela Instituição de ensino e pelo representante do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 1º Quando o estágio ocorrer nos fóruns caberá ao juiz diretor do fórum assinar o Termo de Compromisso de Estágio como representante do Tribunal.

§ 2º Quando o estágio ocorrer no Tribunal de Justiça caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas assinar o Termo de Compromisso de Estágio como representante do Tribunal.

§ 3º O Termo de Compromisso a que faz referência o *caput* conterá cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio, a carga horária semanal com sua especificação, a unidade e o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas, o valor da bolsa mensal, os deveres gerais do estagiário e as causas de desligamento do estágio.

§ 4º É vedado o início de estágio sem a entrega oficial dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos, devidamente assinados, na Diretoria de Gestão de Pessoas, no Agente de Integração, se houver, na Instituição de ensino e na Unidade de Estágio.

Art. 16. Os estagiários serão lotados em unidades que possuam condições de proporcionar experiência prática na sua linha de formação, em complementação ao ensino e a aprendizagem, observado, obrigatoriamente, o contido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no *caput* manterão arquivo com as informações e documentação atualizadas dos estagiários, conforme estabelece o inciso II do art. 30 deste Ato.

Art. 17. O estagiário não poderá ser subordinado a membro ou magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça, nem a servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente natural, civil ou por afinidade, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive, devendo entregar, devidamente assinada, a Declaração de Nepotismo.

Art. 18. O uso do crachá é obrigatório, devendo ser devolvido à chefia do seu local de estágio, no momento do desligamento.

CAPÍTULO VII

Da Carga Horária do Estágio

Art. 19. O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

§ 1º A carga horária do estágio de graduação e de ensino médio profissionalizante será de 04 (quatro) horas diárias em 05 (cinco) dias, podendo realizar compensação de até 06 (seis) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A carga horária do estágio de pós-graduação será de 06 (seis) horas diárias em 05 (cinco) dias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

§ 3º Mediante apresentação do calendário acadêmico ao seu supervisor, o estudante terá direito, nos períodos em que a Instituição de ensino realizar as suas avaliações escolares, redução da carga horária do estágio à metade, ou seja, cinquenta por cento (50%), do estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 20. A frequência mensal do estagiário será controlada por meio eletrônico, conforme Ato da Presidência nº 50, de 24 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VIII

Do Auxílio Financeiro ao Estagiário

Art. 21. O estagiário perceberá mensalmente, a título de auxílio financeiro pelo desenvolvimento das atividades do estágio, bolsa-auxílio e auxílio-transporte, cujos valores serão os seguintes:

I - estagiário de pós-graduação: R\$ 1.913,10 (um mil novecentos e treze reais e dez centavos) referente à bolsa-auxílio e R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos) referente ao auxílio-transporte;

II - estagiário de graduação e de ensino médio profissionalizante: R\$ 513,10 (quinhentos e treze reais e dez centavos) referente à bolsa-auxílio e R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos) referente ao auxílio-transporte.

§ 1º A contagem para o pagamento da bolsa-auxílio se iniciará quando da efetiva entrada no exercício do estágio.

§ 2º A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

§ 3º O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias efetivamente estagiados.

§ 4º Faltas não justificadas não poderão ser compensadas e implicarão em desconto no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, sendo pagos proporcionalmente aos dias estagiados.

§ 5º As faltas justificadas, através de Atestado Médico de até 05 (cinco) dias, poderão ser abonadas pelo supervisor do estágio e nos casos de afastamento for superior a este prazo, o supervisor/estagiário deverá enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante processo administrativo eletrônico, o atestado médico anexado ao formulário de requerimento de afastamento do estágio, para decisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, ouvindo, necessariamente, a Gerência de Qualidade de Vida.

§ 6º Havendo agente de integração, o Tribunal de Justiça da Paraíba realizará o repasse do pagamento da bolsa-auxílio no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios exigidos, mediante ordem bancária creditada na conta do agente.

§ 7º O agente de integração obrigará-se a efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento realizado pelo Tribunal de Justiça.

§ 8º É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme art. 9º, IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, bem como os seus reajustamentos deverão obedecer à disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IX

Do Recesso Remunerado do Estágio

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para o segundo período de recesso serão exigidos 6 (seis) meses de exercício, com direito ao gozo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Termo de Compromisso de Estágio com duração igual a 1 ano, o estagiário poderá usufruir dos 30 dias de recesso, no último mês de vigência do seu contrato.

§ 3º O estagiário não fará jus ao auxílio-transporte nos dias de recesso.

§ 4º O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio, será pago proporcionalmente ao final do estágio.

CAPÍTULO X

Do Afastamento do Estágio

Art. 23. O estagiário poderá ausentar-se do estágio:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - para cumprimento de intimação da Justiça ou para participação em Tribunal do Júri como jurado, mediante comprovação expedida pela Justiça responsável;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

V - por 2 (dois) dias, para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral, mediante comprovação expedida pelo órgão eleitoral.

CAPÍTULO XI

Da Transferência e Permuta

Art. 24. O estudante poderá solicitar permuta/transferência da unidade de estágio depois de 6 (seis) meses de estágio, sempre por meio de formulário próprio do Tribunal, disponibilizado na intranet.

§ 1º O formulário devidamente preenchido deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante processo administrativo eletrônico, com anuência do supervisor, desde que haja interesse das unidades, no caso de permuta, e vaga de estágio para o local pretendido no caso de transferência.

§ 2º É defeso a alteração do local de exercício de estágio por transferência ou permuta, sem a devida comunicação e aprovação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XII

Da Renovação do Estágio

Art. 25. Para que haja a renovação do estágio, por meio de Termo Aditivo, o supervisor deverá solicitar a prorrogação do contrato do estagiário, mediante ofício, memorando ou formulário disponível na intranet, via processo administrativo eletrônico, anexando a Certidão ou a Declaração atualizada fornecida pela Instituição de ensino, contendo informações do período no qual se encontra matriculado o estudante e a previsão de conclusão do curso ou, em se tratando de último período letivo, a data da colação de grau.

§ 1º A Renovação do estágio deverá ser solicitada à Diretoria de Gestão de Pessoas até 30 (trinta) dias antes da data de término do contrato.

§ 2º A não efetivação do pedido de renovação no prazo acima estabelecido implicará no desligamento automático do estagiário na data final de vigência do seu contrato, de acordo com o inciso IX do art. 26.

§ 3º Não será possível o aditamento do estágio, se o prazo de vigência for inferior a 3 (três) meses.

§ 4º O estagiário que não entregar o Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, no prazo de 8 (oito) dias úteis, da data de recebimento do termo, será, automaticamente, desligado do estágio.

CAPÍTULO XIII

Do Desligamento do Estágio

Art. 26. O estagiário será desligado, automaticamente, a qualquer tempo do estágio, nos seguintes casos:

- I - ao término do prazo de duração do Termo de Compromisso;
- II - a pedido do estagiário;
- III - por interesse da Administração;
- IV - pela interrupção ou conclusão do curso;
- V - se não frequentar, regularmente, as aulas e o expediente do estágio;
- VI - por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - por conduta incompatível com a atividade do estágio;
- VIII - por falta ao estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de seis meses;
- IX - pela não renovação do estágio no prazo estipulado no § 1º, art. 25;

X - pela prescrição médica de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias.

XI - por aproveitamento insatisfatório no desenvolvimento das atividades do estágio.

Parágrafo único. Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo do seu desligamento do estágio, com a imediata comunicação ao Agente de Integração, se houver, e este por sua vez à Instituição de ensino.

CAPÍTULO XIV

Da Substituição do Estagiário Desligado

Art. 27. A substituição da vaga do estagiário desligado somente ocorrerá após o recebimento, por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, do Termo de Desligamento de Estagiário, devidamente preenchido com a informação da data do último dia de estágio do estudante.

CAPÍTULO XV

Da Supervisão do Estágio

Art. 28. As atividades do estágio são orientadas, supervisionadas e avaliadas pelo juiz diretor, gerente do Fórum ou servidor que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio.

Art. 29. Ao supervisor incumbe:

I - acompanhar as atividades de estágio, no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II - manter arquivo que contenha informações atualizadas do estagiário, tais como:

a) ficha de cadastro do estagiário;

b) termo de compromisso de estágio/termo aditivo de estágio;

c) declaração de nepotismo;

d) declaração da Instituição de ensino.

III - comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas a eventual alteração de supervisão, mediante ofício ou memorando;

IV - enviar, mensalmente, via sistema, a frequência dos estagiários;

V - comunicar o desligamento do estagiário, enviando o termo de desligamento de estágio, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais

Art. 30. Para que o programa de estágio não venha a criar vínculo empregatício de qualquer natureza, o responsável pela sua administração deverá observar os requisitos dispostos nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 e as obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 31. É vedada a concessão de quaisquer verbas indenizatórias ao estagiário.

Art. 32. Não haverá pagamento de horas-extras e/ou diárias ao estagiário, facultada ao supervisor de estágio conceder a compensação de horários.

Art. 33. A quantidade de vagas para o estágio será fixada por ato da Presidência, obedecendo a necessidade do serviço e a dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas elaborar ou alterar a tabela de lotação dos estagiários.

Art. 34. O recrutamento e a seleção de estagiários observarão o princípio constitucional da impessoalidade e poderão ser realizados por intermédio de agente de integração, público ou privado, ou pelo próprio órgão contratante mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se a ordem de classificação e os parâmetros objetivos definidos por ato da Presidência.

§ 1º Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no caput, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas na seleção prevista no caput, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, conforme disposto na Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020.

§ 3º A reserva de vagas de que trata o § 2º será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Se, da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultar quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O órgão concedente do estágio e o agente de integração divulgarão na internet informações sobre o edital.

§ 6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e do art. 5º da Resolução CNJ, nº 203 de 23 de junho de 2015.

§ 7º A presidência poderá instituir comissão própria para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de inscrições para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aquelas reservadas aos negros e pardos.

§ 8º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio, sem prejuízo de eventual comunicação a autoridade competente para apuração de ilícito de falsidade.

Art. 35. As convocações de novos estagiários ficam suspensas no mês de dezembro, tendo em vista o recesso forense do Poder Judiciário estadual.

Art. 36. O programa de estágio obedecerá ao disposto na Constituição Federal, artigos 37, *caput*, e 205, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as Resoluções do TJPB nº 19/2007 e nº 34/2020.

Art. 37. As dúvidas e as omissões serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 53, de 10 de julho de 2018.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal de Justiça